

Proc. n.º 2480/2020.

Conclusão a 26/01/2021.

#

Despacho:

A presente reclamação foi iniciada por A e B, através do preenchimento do formulário de reclamação a 23 de Outubro de 2020.

A secretaria do CNIACC dirigiu uma questão prévia a este Tribunal, fundada nas argumentações das partes, que se concentra em saber:

1 – O CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo tem competência material para dirimir o presente conflito atenta a questão suscitada pela requerida?

*

Resulta do teor da reclamação que está em causa uma questão de relacionada com os danos provocados na cave da residência do requerente resultantes da descarga de água de um tubo da rede de fornecimento público de água rebentado em cota superior à da sua casa e para a qual correu naturalmente, pretendendo o requerente ser ressarcido do arranjo no montante do orçamento que juntou.

Apesar do requerente ser cliente do serviço de fornecimento de água público e de alegar interrupções no fornecimento, nada peticiona a este título, não sendo este o litígio que apresenta ao Centro.

Resulta desta reclamação que não se encontra preenchido o requisito do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do CNIACC, uma vez que não se trata de um conflito de consumo, considerando o regulamento que é um conflito de consumo aquele que decorre da aquisição de bens, da prestação de serviços ou da transmissão de quaisquer direitos destinados a uso não profissional e fornecidos por quem, com carácter profissional exerça uma atividade económica com vista à obtenção de lucro.

Não se encontra também preenchida a definição de consumidor prevista na Lei n.º 24/96 de 31 de Julho.

A requerida alega e exceciona, entre outras questões, a incompetência material deste Centro de Arbitragem

Respondendo à questão colocada, o CNIACC e por consequência este tribunal não é competente em razão da matéria, uma vez que se trata de um conflito referente a danos patrimoniais que se inserem no âmbito da responsabilidade civil extra contratual.

Notifique.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2021.

O Juiz-árbitro,

(
P
e
d
r
o

A
r
e
i